

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

Protocolo nº 15.390.483-9

CONTRATO Nº 031/2022

Termo de Contrato nº 031/2022 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Jakson Luiz Bernardo 01069709921

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF nº 045.885.439-54 e **JAKSON LUIZ BERNARDO 01069709921**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.772.894/0001-61, com sede na Rua Franciso de Paula Guimarães, nº 240, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). JAKSON LUIZ BERNARDO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.697.099-21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude em virtude da Dispensa de Licitação nº 016/2021, cuja ratificação foi realizada na data de 05/10/2021, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *prestação de serviços de lavagem de veículos da frota própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento da contratação indicado em epígrafe, seu respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos pertinentes à contratação, os quais integram e vinculam o presente instrumento de contrato independente de transcrição.

EMPRESA:	JAKSON LUIZ BERNARDO 01069709921 / 31.772.894/0001-61
ENDEREÇO:	Rua Franciso de Paula Guimarães, nº 240, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-040
E-MAIL:	jaksonluizbernardo@gmail.com
TELEFONE:	(41) 98410-3889
RESPONSÁVEL:	Jakson Luiz Bernardo, CPF nº 010.697.099-21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 14

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos

2.1. Prestação de serviços de lavagem de veículos da frota própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento da contratação indicado em epígrafe, seu respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos pertinentes à contratação, os quais integram e vinculam o presente instrumento de contrato independente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	VEÍCULO	SERVIÇO	QTD./ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PALIO WEEKEND 1.4 - PLACA AWW-5048	LAVAGEM COMPLETA	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	2		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	3		LAVAGEM DE ESTOFADOS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	4	VW GOL CITY (TREND) 1.0 - PLACA AUX-4788	LAVAGEM COMPLETA	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	5		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	6		LAVAGEM DE ESTOFADOS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	7	RENAULT LOGAN EXP HI-FLEX 1.6 - PLACA AVF-2548	LAVAGEM COMPLETA	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	8		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	9		LAVAGEM DE ESTOFADOS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	10	RENAULT LOGAN EXP HI-FLEX 1.6 – PLACA AVL-3849	LAVAGEM COMPLETA	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	11		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	12		LAVAGEM DE ESTOFADOS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	13	RENAULT LOGAN EXP HI-FLEX 1.6 – PLACA AVL-6890	LAVAGEM COMPLETA	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	14		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
	15		LAVAGEM DE ESTOFADOS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	16	VW GOL CITY (TREND) 1.0 – PLACA AUX-4779	LAVAGEM COMPLETA	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	17		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	18		LAVAGEM DE ESTOFADOS	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	19	VW KOMBI STANDARD 1.4 – PLACA AVB-9642	LAVAGEM COMPLETA	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	20		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
	21		LAVAGEM DE ESTOFADOS	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
	22	VW KOMBI STANDARD 1.4 – PLACA AVB-9645	LAVAGEM COMPLETA	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	23		LAVAGEM COMPLETA COM CERA	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
	24		LAVAGEM DE ESTOFADOS	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
VALOR GLOBAL (ANUAL): R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais)						

2.3. A distância entre o estabelecimento em que os serviços serão prestados (lavar car) e o endereço da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR), onde se encontram os veículos, não deverá ser superior a 2 km. Caso o estabelecimento esteja localizado há mais de 2 km de distância, a CONTRATADA deverá oferecer o serviço de “leva e traz” sem custo adicional, responsabilizando-se integralmente pelo transporte do veículo.

2.4. Lavagem completa:

2.4.1. Aspiração interna e do porta malas;

2.4.2. Ducha e limpeza interna;

2.4.3. Ducha e limpeza externa;

2.4.4. Limpeza dos tapetes;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



- 2.4.5. Limpeza do painel;
- 2.4.6. Limpeza dos vidros;
- 2.4.7. Secagem dos veículos;
- 2.4.8. Aplicação de produto para destacar os pneus.
- 2.5. Lavagem completa com cera:
 - 2.5.1. Aspiração interna e do porta malas;
 - 2.5.2. Ducha e limpeza interna;
 - 2.5.3. Ducha e limpeza externa;
 - 2.5.4. Limpeza dos tapetes;
 - 2.5.5. Limpeza do painel;
 - 2.5.6. Limpeza dos vidros;
 - 2.5.7. Secagem dos veículos;
 - 2.5.8. Aplicação de cera especial em toda a parte externa;
 - 2.5.9. Aplicação de produto para destacar os pneus.
- 2.6. Lavagem de estofados:
 - 2.6.1. Lavagem e limpeza interna de estofamentos, teto e carpete.
- 2.7. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 2.8. A CONTRATADA deverá manter canal (e-mail e telefone) para que a Gestão de Frotas possa agendar, para prazo não superior a 03 dias úteis, a realização dos serviços que julgar necessários dentro das especificações e quantitativos expostos.
- 2.9. Para qualquer um dos serviços solicitados, a CONTRATANTE entregará o veículo à CONTRATADA antes das 11h00 e os serviços deverão estar finalizados no mesmo dia, antes das 17h00. Excepcionalmente, por questões logísticas ou climáticas, os prazos poderão ser alterados, desde que acordado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa CONTRATADA.
- 2.10. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação referenciada em epígrafe, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Integram o presente termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seu respectivo Termo de Referência e anexos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos pertinentes à contratação.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais), conforme tabela constante da cláusula 2.2.

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos pertinentes à contratação.

7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
 - 7.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (19/04/2021, conforme proposta juntada ao mov. 28 dos autos 15.390.483-9), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

9.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;

9.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

9.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;

9.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou

9.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

9.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 7 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 8 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na dotação orçamentária 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados; Detalhamento da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

12.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

12.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando, quando de sua conclusão, o respectivo documento de cobrança e os documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, nos quais constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 9 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

13.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

13.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

13.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

13.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

13.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.10. A CONTRATADA deverá utilizar empregados com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos veículos. Na hipótese de serviço "levar e trazer", os empregados encarregados deverão ser habilitados.

13.11. A CONTRATADA é vedada a utilização dos veículos para fins alheios à execução do serviço contratado, responsabilizando-se por multas ou quaisquer danos ocorridos aos mesmos enquanto sob seus cuidados, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais. Para definição do período em questão, será assinado, quando da entrega e retirada dos veículos, termo de responsabilidade com data, hora, quilometragem e demais informações que a Gestão de Frotas julgar pertinentes.

13.12. A CONTRATADA deverá possuir todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 10 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



13.13. O valor dos serviços deverá abranger todos os custos envolvidos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

13.14. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

14.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 11 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 12 de 14



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

16.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Contratos



15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital².

Jakson L. Bernardo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

JAKSON LUIZ BERNARDO 01069709921
JAKSON LUIZ BERNARDO



TESTEMUNHAS:

Jakson L. Bernardo

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 010.697.099.21

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - www.cartoriodobarreirinha.com.br
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA - Fone: (41) 3077-1111

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>
Em: R\$10,73 VRC43,60 Selo: R\$1,02 Fun: R\$2,68 ISS: R\$0,43
Fadep: R\$0,64
Selo F402X.lqqtF.kXssl-T3cm2.LUMFh
Curitiba-PR, 08 de Junho de 2022
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
[0177691]-JAKSON LUIZ BERNARDO
Dou fé. Em test. da verdade
LETICIA ARAUJO FERREIRA - ESCRIVENTE (008)



Documento: **C031_2022_JACKSON_LUIZ_BERNARDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 15/06/2022 16:44, **Rodolpho Santos Wolf** em 15/06/2022 16:46, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 15/06/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **15.390.483-9** por: **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em: 09/06/2022 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38da26c9875a48803e7fa8b30f28a8d5.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ**
EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2022

Protocolo: 15.390.483-9 Dispensa de Licitação
n° 016/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ – DPPR e JAKSON LUIZ
BERNARDO 01069709921.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de
veículos da frota própria da Defensoria Pública do
Estado do Paraná

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do
termo final, contados da sua publicação no Diário
Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do
Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo
103 inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Valor do Contrato: R\$ 7.170,00 (sete mil cento e
setenta reais)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 /
95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública /

Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas
Correntes, Fonte: 250 – Diretamente

Arrecadados; Detalhamento da Despesa

Orçamentária: 3.3.90.39.19 – Manutenção e
conservação de veículos.

Assinatura: 15 de junho de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N° 184, DE 15 DE
JUNHO DE 2022**

*Exoneração de cargo em provimento de
comissão*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais previstas no art. 18, XIX,
da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

RESOLVE

Exonerar, com efeitos a partir de 30 de
junho de 2022, **SHELLEY ROLIM
CERCAL**, RG 3.731.070-0/PR, ocupante
do cargo de provimento em comissão de

Assessor dos Órgãos da Administração
Superior, de simbologia DAS-3, da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG N° 150/2022

*Cassar as férias da Primeira Subdefensora
Pública-Geral*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso
das atribuições que lhe delegadas pela
Instrução Normativa n° 040/2020, com
fundamento na LCE n° 136/2011, na
Deliberação CSDP n° 11/2020 e na
Instrução Normativa N° 54/2021, resolve:
CASSAR as férias da PRIMEIRA
SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL,
Olenka Lins e Silva Martins Rocha,
marcadas para o período de 13/06/2022 a
15/06//2022, a partir de 13/06/2022,
referentes ao período aquisitivo de
01/01/2021 a 31/12/2021, por imperiosa
necessidade do serviço.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

PORTARIA DPG N° 151/2022

*Cassar as férias do Defensor Público
Coordenador da Assessoria de Projetos
Especiais*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso
das atribuições que lhe delegadas pela
Instrução Normativa n° 040/2020, com
fundamento na LCE n° 136/2011, na
Deliberação CSDP n° 11/2020 e na
Instrução Normativa N° 54/2021, resolve:



O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Solange Pereira Bitencourt	12.402.239-8	031/2022	Jakson Luiz Bernardo 01069709921	Lavagem de veículos da frota própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

MARCOS GARANHÃO
DE PAULA:04814831951

Digitally signed by MARCOS
GARANHÃO DE PAULA:04814831951
Date: 2022.06.22 11:48:12 -03'00'

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

Documento: **PortariaDFC.CGA025.2022contrato031.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcos Garanhao de Paula** em 22/06/2022 11:48.

Inserido ao protocolo **15.390.483-9** por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 22/06/2022 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
43183150cb3341b0b80260c6634df3d6.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	21000403	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	08/10/21
Pedido de Origem	21000258	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	08/10/21		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	016/2021	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 1072852 - JAKSON LUIZ BERNARDO CNPJ 31.772.894/0001-61

Endereço RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES, Nº 246 - COMPLEMENTO LAVACAR - BAIRRO AHU
CURITIBA - PR BR

CEP 80540040

Banco/Agência 033/0993

Conta 13001870/5

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903919 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais)

Histórico

Prestação de serviços de lavagem de veículos da frota própria da Defensoria Pública do Estado do Paraná. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2021 P.: 15.390.483-9.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 08/10/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 08/10/21 14:33:42 Criador por BRCOSTA

Página 1

Documento: **EMPENHOJAKSONLUIZ21000403.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Rodrigues Costa** em 08/10/2021 14:34, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 08/10/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **15.390.483-9** por: **Bruno Rodrigues Costa** em: 08/10/2021 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
634264f455dd7282b7d1fa23a9f3f310.